



Tutti Engenharia <engenharia@tuttieng.com>

Para: Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>, marcos paulo <marcospaulo_sq@hotmail.com>


2 de junho de 2022 16:16

Boa tarde.
Segue recurso referente à Concorrência Pública de nº22002 SEINFRA.

Atenciosamente

Raul Abreu.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 recurso licitação 22002 - seinfra.pdf
989K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.



RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22002-SEINFRA
Recorrente: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambeba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15 vem, perante V.Sra., em reciprocidade de respeito e acatamento, interpor **RECURSO** contra decisão da Comissão Permanente de Licitação na ata da sessão de resultado da fase de habilitação.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DA TEMPESTIVIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A decisão contra a qual ora se insurge a recorrente foi proferida em 26 de maio de 2022. Logo o *dies a quo* para interposição do recurso é o dia útil seguinte, qual seja 27 de maio de 2019, por força do artigo 109 e 110 da lei 8.666/93. Sob tal comando legal a data final para interposição do recurso é dia 02 de junho de 2022. Assim, o presente recurso é tempestivo.

DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

O pressuposto objetivo fundador do recurso, qual seja o ato administrativo decisório, perfaz-se na decisão que inabilitou a empresa

recorrente É certo que a oralidade e a simplicidade são princípios norteadores da licitação, mas a forma escrita das razões recursais é pressuposto ora contemplado bem como a fundamentação abaixo será alinhavada.

Os pressupostos subjetivos também se fazem presentes. Há legitimidade recursal, pois o recorrente participou da entrega de documentação para habilitação; há interesse recursal em virtude de atos praticados pela Comissão de Licitação.

Logo, estão atendidos todos os pressupostos de admissibilidade para a interposição do presente Recurso devendo este ser admitido e deferido pelos fatos e razões a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

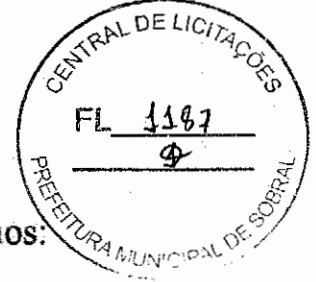
O certame em epígrafe teve sua sessão inaugural de concorrência em 26 de maio de 2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Alto Grande, no Município de Sobral/CE.

A comissão de licitação julgou os documentos e declarou habilitada as seguintes empresas:

“(...) A Comissão declarou os consórcios CETRO/JT CONSTRUÇÃO, CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS, e as empresas, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, OK, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, HABILITADAS.”

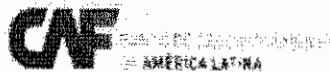
Ocorre, que as empresas, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, não preencheram os requisitos previsto no item 7.3.3.2. “a” e “c” e 7.3.3.3 do edital, devendo ser imediatamente inabilitadas.





O item 7.3.3.2 tem a seguinte redação, senão vejamos:

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:



ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT. MÍNIMA *
a	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M ²	9.000
b	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR ACOPLADO	M ³	400
c	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm	M	2.000

* Conforme Súmula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU

A empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, deixou de apresentar a quantidade tubo de 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, "c" do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.

A empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não apresentou o Piso Pré-Moldado Articulado, Intertravado, Sextavado e com Cunhas Macho e Fêmea nas Faces Laterais e=8,0cm (fck=35Mpa) p/ Tráfego Pesado, conforme previsão no item



7.3.3.2, "a" do edital. A empresa apresentou alguns acervos com piso intertravado de 4cm e 6cm, que descumprem totalmente o exigido no edital. O de bloquete 4cm não é utilizado para tráfego de veículos, servindo apenas para passeio de pedestres, ou seja, com características técnicas bem diferente do piso intertravado de 8cm, que é usado em vias para tráfego pesado conforme exigência em edital.

A empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, deixou de apresentar a quantidade tubo de 150mm conforme exigido no item 7.3.3.2, "c" do edital, Assentamento de Tubos e Conexões em PVC, JE DN 150mm, os atestados apresentados se referem a tubos normalmente utilizados em esgoto de edificações prediais, portanto com características bem distintas das redes de esgoto públicas.

É certo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital é a lei do certame não podendo ser prescindida em nenhuma hipótese.

Diante de todo o exposto, especialmente do conteúdo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial, requer a V.Sra(o) que se digne em receber o presente recurso posto que apto e tempestivo deferindo-o em sua totalidade para:- atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão no art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;

- comunicar aos demais licitantes a acerca da interposição do presente recurso para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, como observância do contraditório e ampla defesa.

- Por fim, declarar inabilitadas as empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA por todos os motivos expostos anteriormente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2022.


~~TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA~~

Francisco Ricardo Melo de Andrade